



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/02/2026

Jornal AMP

Página 448

Edição 3476

Kornie

Ass. Responsável

LEI Nº 3063/2026

Data 24/02/2026

Autoriza o Município a adquirir área de terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, a seguinte área de terra:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LOTE 01-A, QDR. 67, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS

Proprietário: MARIA CLAUDIA FERREIRA

Endereço: PERIMETRO URBANO

Município: TRÊS BARRAS DO PARANÁ Estado: PR

Comarca: Catanduvas-PR

Área: 299,39 m²

Perímetro: 71,02 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-00; deste, segue confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com azimuth de 185°29'57" e a distância de 22,09m até o vértice P-01;

LADO ESQUERDO: deste segue, confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com azimuth de 261°05'00" e a distância de 3,59m até o vértice **P-02**; deste segue, com azimuth de 261°05'00" e a distância de 6,87m até o vértice **P-03**; **FUNDOS:** deste, segue pelo limite da faixa de domínio do trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), confrontando com o LT 01-B, QDR 67, do LOTEAMENTO TRÊS BARRAS, com azimuth de 341°39'03" e a distância de 19,21m até o vértice **P-04**; **LADO DIREITO:** deste segue, confrontando com o trecho da ROD. 471 (TRECHO MUNICIPAL), com o azimuth de 73°48'02" e a distância de 19,26m até o vértice P-00, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Área: 299,39 m².

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será com base na avaliação da comissão designada pela Portaria nº 1249/2026.

Art. 3º A área que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a na construção de rodovia.

Art. 4º O pagamento ocorrerá por ocasião do registro do imóvel junto ao Registro de Imóveis Sulei Giacomel.

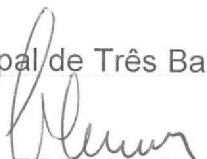


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º Correrão às contas do Município as despesas com a escrituração, registro, bem como a regularização do remanescente, e outras necessárias para tal fim.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal